

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



CONTRATO 098/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2018.

00074

"Contrato de Prestação de Serviços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO POLO UAB E ESCOLAS MUNICIPAIS que celebram a Prefeitura Municipal e CLEITON ALVES CABRAL - ME".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Secretária de Educação Sra. Lícia Mary Oliveira Santos, brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o n° 462.854.581-20, e de outro lado e de outro lado CLEITON ALVES CABRAL - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.610.387/0001-87, situada à RUA 12 DE DEZEMBRO, QD 43, LT 13, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP n° 73.770-00, neste ato representada pelo Sr. CLEITON ALVES CABRAL, portador do RG nº 4796901 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 009.494.971-93, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 034/2018, na Modalidade CARTA CONVITE nº 004/2018, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO de: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO POLO UAB E ESCOLA MUNICIPAIS (ESCOLA MUNICIPAL ZECA DE FARIA E ANEXO; ESCOLA MUNICIPAL ANA RODRIGUES CARVALHO AGUIAR; E CMEI - CRIANÇA FELIZ). REALIZANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE A REDE, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE WEB DESIGN E SUPORTE TÉCNICO CONFORME AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE..

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 9.600,00 (Nove Mil Seiscentos Reais).







Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

00075

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicara na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável á espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 12.361.0403.2-037.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

Juff.

Página 2 de 3



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



02076

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª - DA PUBLICAÇÃO

MARTINHO MENDES DA SILVA

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5°) dia do mês subseqüente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 20/07/2018.

LÍCIA MARY OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Educação

Prefeito Municipal

CLEITON ALVES CABRAL - ME
Contratado

Testemunhas:

1-CPF:

-CPF:

> Emandes de Morais Chefe de Morais